



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PL Nº. 32/2021

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Finanças Municipais. Contratação de operações de crédito pelo Município. Poder Constituinte Derivado. Emenda Constitucional. Matéria já analisada por esta Casa. Precedentes.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei “*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7708, DE 30 DE JULHO DE 2019*”.

A Lei municipal que se pretende modificar “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”¹”

1 A referida Lei foi objeto dos Pareceres aos PLs n.º 69/2019 e 07/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O presente projeto apresenta modificação à Lei nº 7708, de 30 de julho de 2019, em atendimento às recomendações feitas pelo BANCO DO BRASIL S.A, que sugere a ampliação de garantias e contragarantias ao empréstimo, possibilitadas por dispositivo legal da Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, com a seguinte redação:

“§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.”²

A análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos subjetivos da proposição, tais como: a análise do interesse econômico e social, da capacidade de endividamento do município, da conveniência, e da relação custo-benefício que amparem a operação de crédito. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.

Como há dispositivo constitucional derivado – Emenda Constitucional - a amparar a pretensão do Executivo, opinamos pelo encaminhamento regular da proposição.

2 Art. 167.





É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 19 de abril de 2021.

Pt/gmc/pe.

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador

OAB/ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

